

AVISO Nº 142 /GM/MT

Brasília, 24 de setembro de 2009.

A Sua Excelência a Senhora  
**YEDA RORATO CRUSIUS**  
Governadora do Estado do Rio Grande do Sul  
Porto Alegre - RS

**Assunto: Denúncia aos Convênios nºs 09/96, 011/96, 012/96, 013/96, 014/96 e 015/96.**

Senhora Governadora,

1. Ao cumprimentá-la, acuso o recebimento do Of. GG/SJ-161, de 20 de setembro do corrente ano, através do qual V.Exa. encaminha "a transferência do acervo documental técnico, econômico, financeiro e jurídico dos Contratos de Concessão do Programa Estadual de Concessão Rodoviária do Rio Grande do Sul – PEGR/RS" e conclui afirmando que a entrega do acervo aperfeiçoa o procedimento de transferência dos Contratos de Concessão e das Rodovias Federais e Estaduais que os integram, operando-se a sub-rogação, pelo Delegante, nos direitos e deveres do Delegatário, para que a União retome, a partir daquela data, a "plena jurisdição e administração sobre esses contratos", faço as seguintes considerações:

2. De início, esclareço que a intenção de denunciar os convênios acima epigrafados, levada a efeito pelo então Governador Germano Rigotto por meio do Ofício nº 007 de 12 de janeiro de 2006, porque desmotivada, foi por mim repelida através do Aviso nº 042/GM/MT, de 16 de março de 2006, ocasião em que, de forma clara, registrei que o simples argumento de que o Estado "enfrenta problemas no que toca à definição do chamado equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão" não pode prosperar como causa para a denúncia dos Convênios de Delegação, uma vez que toda e qualquer contratação na Administração Pública deve, na forma do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, estabelecer não só as obrigações de pagamento, como a forma de manutenção das condições da proposta vencedora do certame licitatório, isto é, do equilíbrio da equação econômico-financeira dos contratos, na forma da lei, ressaltando, ao final, que considerava inexistente a denúncia então declarada.

3. Nessas condições, não há como agora, ultrapassados mais de três anos, se falar em ratificação de ato de denúncia, uma vez que, ao receber minha correspondência datada de março de 2006, o Estado aceitou a manutenção dos convênios e continuou na Administração das rodovias federais objeto da delegação tendo, inclusive, assinado, em conjunto com a União, o Terceiro Termo Aditivo aos Convênios de Delegação firmados com o Estado do Rio Grande do Sul, que versa sobre "a parcela da verba de fiscalização a ser repassada ao Ministério dos Transportes", datados de 11 de março de 2008 e publicados no DOU de 16 de março de 2008.



4. Sobre o mérito do comunicado, isto é, a denúncia pretendida sob as bases postas no documento anexado ao Ofício nº42/2009 de V.Exa., e ratificada no Of. GG/SJ-161, ressalto, por oportuno, que a Cláusula Décima Segunda dos Convênios de Delegação, de forma clara estabelece:

“As partes poderão denunciar o presente Convênio, mediante notificação, com trinta dias de antecedência.

§1º. Constituem motivos para denúncia deste Convênio a superveniência de ato, fato ou lei que o torne inviável, a conveniência administrativa devidamente justificada, ou o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, **responsabilizando a parte que der causa à denúncia pelas respectivas indenizações.**” (grifei).


5. Assim, tenho a informar a V.Exa. que são condições para a União aceitar a denúncia dos convênios e a sub-rogação do contratos de concessão:

a) a responsabilidade do Estado por todo o passivo gerado durante a vigência dos contratos, conforme expressamente reconhecido pelo Estado no “Instrumento de Ratificação do Ato de Denúncia” encaminhado pelo OF.GG/SJ-42, de 19 de agosto de 2009, já que a União somente se responsabilizará pelos contratos de concessão a partir da data das respectivas sub-rogações, ou seja, o Estado deverá expressamente reconhecer tal obrigação no mesmo termo em que sub-rogará a União; e

b) a exclusão de todas as rodovias estaduais incluídas nos pólos dos contratos de concessão, já que inexistente lei autorizando a delegação das mesmas à União, assim como a modelagem de concessão federal não guarda nenhuma semelhança com o sistema de pólos adotado pelo Delegatário.

6. Por fim, esclareço que a efetivação da denúncia, a reversão dos bens delegados e a eventual sub-rogação dos contratos pela União requerem detalhada avaliação técnica e jurídica a cargo dos setores competentes deste Ministério, avaliação indispensável, principalmente, em proposta de denúncia “em bloco”, envolvendo vários contratos de concessão com inúmeros problemas de gestão, conforme noticiado no OF.GG/SJ-42/2009, razão por que, neste momento, não tenho como reconhecer a denúncia proposta, permanecendo as rodovias federais sob a responsabilidade do Estado até as áreas técnica e jurídica concluírem o exame por mim solicitado, quando então encaminharei a decisão deste Ministério a V.Exa. para fins de adoção das medidas cabíveis.

Atenciosamente,

  
**ALFREDO NASCIMENTO**  
Ministro de Estado dos Transportes